



RE: Pedido de Esclarecimento — Edital de Concorrência Presencial nº 05/2026

De licitacao@guaratuba.pr.gov.br <licitacao@guaratuba.pr.gov.br>

Data Ter, 28.04.2026 15:24

Para compras@principiosconstrucoes.com.br <compras@principiosconstrucoes.com.br>

Olá Sr. licitante,

Boa tarde,

Em resposta ao seguinte questionamento:

Informo que a licença exigida poderá ser apresentada em nome de empresa terceirizada, desde que acompanhada de declaração de disponibilidade para a execução do objeto

Atenciosamente,

VINICIUS LOPES DOS SANTOS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA Nº 75611
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE GUARATUBA

De: compras@principiosconstrucoes.com.br <compras@principiosconstrucoes.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de abril de 2026 14:30

Para: vinicius@principiosconstrucoes.com.br <vinicius@principiosconstrucoes.com.br>;

joel@principiosconstrucoes.com.br <joel@principiosconstrucoes.com.br>;

thalmer@principiosconstrucoes.com.br <thalmer@principiosconstrucoes.com.br>;

joao@principiosconstrucoes.com.br <joao@principiosconstrucoes.com.br>;

luiz@principiosconstrucoes.com.br <luiz@principiosconstrucoes.com.br>; licitacao@guaratuba.pr.gov.br <licitacao@guaratuba.pr.gov.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento — Edital de Concorrência Presencial nº 05/2026

Prezado(a) Agente de Contratação,

Vimos, respeitosamente, por meio do presente, solicitar esclarecimento acerca do item g, do subitem 7.5.3.1 — Capacidade Técnica Operacional, do Edital de Concorrência Presencial nº 05/2026, que estabelece:

"Licença de Operação, emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição com no mínimo 1 (um) veículo para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome da empresa participante do certame."

Observa-se que os itens d, e e f do mesmo subitem previram expressamente a possibilidade de utilização de equipamentos e estruturas pertencentes a terceiros, mediante apresentação de declaração de disponibilidade. Contudo, o item g silencia sobre essa possibilidade, exigindo a licença "em nome da empresa participante do certame".

Considerando que:

É prática corrente no mercado de obras de pavimentação que o transporte rodoviário de resíduos perigosos seja realizado por empresas especializadas e terceirizadas, não sendo comum que as próprias executoras de obras possuam frota licenciada para tal finalidade;

A exigência restritiva, caso confirmada, poderá limitar injustificadamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

A eventual omissão na previsão de uso de terceiros para este item, em contraste com os demais, pode configurar inconsistência no edital.

Solicita-se, portanto, que a Administração esclareça se:

A licença exigida no item g poderá ser apresentada em nome de empresa terceirizada, desde que acompanhada de declaração de disponibilidade para a execução do objeto; ou

A licença deverá ser obrigatoriamente em nome da própria licitante, justificando-se tecnicamente tal restrição.

Caso confirmada a exigência restritiva, requer-se a revisão do item, com a consequente emissão de adendo ao edital, a fim de garantir a ampla participação e a competitividade do certame.

Att.,

Lucas G. Soares

Administrativo

(41) 99263-7416

compras@principiosconstrucoes.com.br

P | **PRINCÍPIOS**
CONSTRUÇÕES